



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 3.065/96

Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 249, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

EM 27 de Junho de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de regularização do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal, tendo em vista o não preenchimento dos cargos necessários, com a realização de Concursos Públicos de Provas, a fim de dar continuidade de funcionamento do Hospital Municipal.

ARTIGO 2o - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

No DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRAO DE VENCIMENTO
01	Médico	25
01	Enfermeiro	23

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos criados nesse artigo é de 24 horas semanais para o médico e 220 horas mensais para o enfermeiro, constante na Lei Municipal 2.631/93.

ARTIGO 3o - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura dos mesmos.

-1-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

106

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

40 - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

50 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de junho de 1996


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

LEIA-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração